



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 018

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA INCLUIR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COMO HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 2-B à Lei Municipal nº 1.645, de 14 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 2-B** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em instituição de ensino devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão competente, nas modalidades presencial ou híbrida, desde que inexistente oferta correspondente no âmbito do Município de Alto Feliz.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se modalidade híbrida aquela que combine atividades presenciais e não presenciais, devidamente autorizada pelo órgão competente do sistema de ensino

§ 2º Nos casos de modalidade híbrida, o auxílio transporte será devido exclusivamente nos dias em que houver comparecimento presencial do estudante à instituição de ensino.

§ 3º O estudante deverá comprovar, trimestralmente, além da frequência mínima exigida, declaração emitida pela instituição de ensino contendo expressamente a indicação dos dias de atividades presenciais realizadas no período.

§ 4º Aplicam-se aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no que couber, os requisitos previstos no Art. 2-A da Lei Municipal nº 1.645, de 14 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.645, de 14 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

§ 3º O auxílio será concedido somente nos dias de efetiva frequência presencial do aluno à instituição de ensino, inclusive nos casos de modalidade híbrida, limitados a 5 (cinco) dias por semana.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 3º.** Acrescente o Inciso VIII no art. 2-A na Lei Municipal 1.645, de 14 de dezembro de 2022.

**Art. 2-A (...)**

**VIII** - Declaração e/ou comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino comprovando tratar-se de matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial e/ou híbrida quando for o caso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018 NOBRES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance social da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.645/2022, incluindo expressamente a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevista na Lei nº 9.394/1996.

A alteração contempla tanto a modalidade presencial quanto a híbrida, estabelecendo critério objetivo de pagamento exclusivamente nos dias de comparecimento presencial, preservando a natureza indenizatória do auxílio transporte e evitando interpretações extensivas quanto a atividades remotas.

A medida reforça o compromisso do Município com a inclusão educacional e com a ampliação do acesso à educação básica por jovens e adultos que não a concluíram na idade própria.

Diante do relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.